

Resolução 052/93 – CONSUNI  
(Alterada pelas Resoluções [027/1994 – CONSUNI](#) e [076/2000 – CONSUNI](#))

**Dispõe sobre a Progressão Funcional dos Ocupantes de cargo de provimento efetivo da Categoria Técnico-Administrativo do Quadro de Pessoal Permanente da UDESC, e dá outras providências.**

O Presidente do Conselho Universitário da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, atendendo ao que estabelece o artigo 17, § 4º, da Lei Complementar nº 39/91,

**CONSIDERANDO:**

- 1) o que consta do Processo nº 776/93, originário da reitoria da UDESC, devidamente analisado pela Câmara de Legislação e Normas; e
- 2) deliberação do plenário deste egrégio Conselho relativa ao referido processo, tomada em sessão de 21.12.1993.

**RESOLVE:**

**TÍTULO I**  
**DAS FORMAS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL**

Art. 1º - A progressão funcional dos ocupantes de cargos de provimento efetivo da Categoria Técnico-Administrativo do Quadro de pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, dar-se-á através da PROMOÇÃO DE REFERÊNCIA e da PROMOÇÃO DE NÍVEL.

**CAPÍTULO I**  
**DA PROMOÇÃO DE REFERÊNCIA**

Art. 2º - A PROMOÇÃO DE REFERÊNCIA dar-se-á mediante a titulação acadêmica, dentro do respectivo grupo funcional, mantido o cargo, da seguinte forma:

**I – Grupo TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR:**

TITULAÇÃO ACADÊMICA CORRESPONDENTE	REFERÊNCIA
Curso de Especialização	II
Curso de Mestrado	III
Curso de Doutorado	IV

**II – Grupo TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO:**

TITULAÇÃO ACADÊMICA CORRESPONDENTE	REFERÊNCIA
Curso de Graduação	II
Curso de Especialização	III

Curso de Mestrado	IV
<b>III – Grupo SERVIÇO DE APOIO E TRANSPORTE:</b>	
<b>TITULAÇÃO ACADÊMICA</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
<b>CORRESPONDENTE</b>	
Curso de II Grau	II
Curso de Graduação	III
Curso de Especialização	IV
<b>IV – Grupo SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA</b>	
<b>TITULAÇÃO ACADÊMICA</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
<b>CORRESPONDENTE</b>	
Curso de I Grau	II
Curso de II Grau	III
Curso de Graduação	IV
Parágrafo Único – Para efeitos de promoção a que se refere o “caput” deste artigo, os títulos mencionados serão considerados uma única vez.	
<b>TÍTULO II</b> <b>DA PROMOÇÃO DE NÍVEL</b>	
Art. 3º - A PROMOÇÃO DE NÍVEL dar-se-á a cada 3 (três) anos de efetivo exercício, a partir da data de admissão, dentro do respectivo grupo funcional, mantido o cargo, mediante a obtenção, em cada interstício, de, no mínimo, 40 (quarenta) pontos, dentro dos seguintes critérios:	
I – participação em estágio:	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• até 40 horas.....05 pontos</li> <li>• de 41 a 80 horas.....10 pontos</li> <li>• de 81 a 120 horas.....15 pontos</li> <li>• acima de 120 horas .....20 pontos</li> </ul>	
II – participação em treinamento:	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• a cada 40 horas.....10 pontos</li> </ul>	
III – freqüência a cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento:	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• a cada 40 horas.....10 pontos</li> </ul>	
IV – participação em seminários, fóruns, simpósios, congressos, encontros ou outros eventos similares:	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• sem apresentação de trabalho.....05 pontos</li> <li>• com apresentação de trabalho.....10 pontos</li> </ul>	
V – publicação de livros:	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• como autor.....20 pontos</li> <li>• como co-autor.....10</li> <li>• revisor.....05 pontos</li> </ul>	

• capa.....	05
pontos	
<b>VI – artigo publicado:</b>	
• em revistas.....	08
pontos	
• em jornais.....	03
pontos	
• em anais de congressos e/ou jornadas.....	05
pontos	
<b>VII – conclusão de curso profissionalizante informal:</b>	
• igual ou superior a 20 horas.....	10
pontos	
<b>VIII – participação em grupo de trabalho e/ou comissões temporárias legalmente constituídos:</b>	
• cada grupo ou comissão.....	05
pontos	
<b>IX – participação em comissões permanentes:</b>	
• número de meses.....	x 0,5
pontos	
<b>X – produção técnica: manual, cadastro, catálogo, periódico, anais, boletim ou similares:</b>	
• como produtor responsável.....	08
pontos	
• como colaborador.....	05
pontos	
<b>XI – participação em colegiados de deliberação:</b>	
• número de meses.....	x 0,5
pontos	
<b>XII – participação em bancas examinadores.....</b>	
pontos	05
<b>XIII – efetivo exercício no cargo:</b>	
• a cada 5 anos.....	10
pontos	
<b>XIV – participação em projetos de pesquisa.....</b>	
pontos	10
<b>XV – participação em projetos de extensão.....</b>	
pontos	10
<b>XVI – prestação de serviços especializados.....</b>	
pontos	02
<b>XVII – ministração de cursos com duração igual ou superior a 20 horas.....</b>	
pontos	10
<b>XVIII – exercício de cargo ou função de confiança:</b>	

- número de meses..... x 0,5  
pontos

XIX – elaboração de provas para concurso vestibular, processo seletivo e concurso público.....05 pontos

XX – avaliação de desempenho – máximo.....40 pontos

§ 1º - Para os servidores Técnico-Administrativos admitidos anteriormente à vigência da Lei Complementar nº 39/91, o interstício de 3 anos a que se refere o “caput” deste artigo inicia-se em 12.09.1991.

§ 2º - Os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X e XVII deverão ter relação direta com a área de atuação do servidor ou ligados aos interesses da Universidade do Estado de Santa Catarina e ser devidamente comprovados.

§ 3º - Para a aplicação dos incisos VIII, IX, XI, XII, XIII, XVIII e XIX, há obrigatoriedade de portaria de designação ou documento comprobatório.

§ 4º - Para aplicação dos incisos XIV e XV, faz-se necessária a comprovação da aprovação do respectivo projeto pelo Comitê de Avaliação da Pesquisa e Extensão da Unidade de Ensino.

§ 5º - Para aplicação do inciso XVI será necessário a apresentação de documento comprobatório expedido pelo Conselho de Centro ou Pró-Reitoria respectiva.

§ 6º - O resultado final relativo ao inciso XX será o produto da soma dos pontos obtidos na auto-avaliação e na avaliação feita pela chefia imediata, dividido por dois.

Art. 4º - A avaliação de desempenho será feita em formulário específico, cujo modelo segue anexo à presente Resolução, do qual constam 10 (dez) fatores de avaliação para todos os grupos funcionais, definidos de acordo com a amplitude das atividades que lhes são pertinentes.

Parágrafo Único – Cada fator de avaliação possui quatro (4) graduações com suas respectivas pontuações, devendo-se tanto na avaliação pela chefia imediata quanto na auto-avaliação do servidor, optar em cada fator de avaliação por somente uma das graduações.

Art. 6º - Em cada interstício poderá ser concedida promoção de somente 1 (um) nível.

Art. 7º - O excesso de pontos obtido em um interstício será computado no período seguinte.

Art. 8º - Na promoção de nível, deverá ser mantida a referência em que o servidor se encontrava no nível imediatamente inferior.

## TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Conquistada uma titulação acadêmica, o Servidor imediatamente poderá requerer sua promoção de referência, observando o que preceitua o artigo 2º desta Resolução.

Art. 10 – Os Servidores Técnico-Administrativos que atingirem o último nível antes do tempo para aposentadoria, terão direito a uma promoção de referência.

Art. 11 – Os Servidores Técnico-Administrativos da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC que estiverem à disposição de outras entidades, serão avaliados, na forma estabelecida pela presente Resolução, pela chefia imediata do órgão cessionário.

Art. 12 – Nas modalidades de afastamento consideradas como se em exercício estivesse, na forma da legislação vigente, o Servidor Técnico-Administrativo procederá sua auto-avaliação, bem como será avaliado por seu responsável direto na instituição em que se encontrar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento do formulário de avaliação.

Parágrafo Único – Procedidas as avaliações, imediatamente o formulário de avaliação deverá ser encaminhado à respectiva Comissão Setorial da Comissão Permanente de pessoal Técnico-Administrativo – COPPTA.

Art. 13 – O Servidor Técnico- Administrativo que tenha sido remanejado de um setor para outro da Universidade do Estado de Santa Catarina, durante o interstício para promoção de nível, será avaliado pela chefia imediata a que esteve subordinado a maior parte do período.

Art. 14 – Será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Administração, o gerenciamento de todo o processo de avaliação para a progressão funcional de que trata a presente Resolução.

Art. 15 – Objetivando facilitar a operacionalização do processo de progressão funcional, anualmente, nos meses de maio e novembro, os Servidores Técnico-Administrativos serão avaliados dentro dos critérios estabelecidos no artigo 2º desta Resolução.

Art. 16 – Os formulários para avaliação de desempenho, confeccionados de acordo com o modelo anexo a esta Resolução, serão distribuídos aos servidores Técnico-Administrativos pela Pró-Reitoria de administração, nos meses de maio e novembro de cada ano, para o devido preenchimento e anexação, conforme o caso, da documentação comprobatória dos demais itens estabelecidos para promoção de nível.

Parágrafo Único – A Pró-Reitoria de Administração, anteriormente à distribuição dos formulários de avaliação de desempenho, deverá realizar treinamento de todos os Servidores envolvidos no processo de progressão funcional, objetivando garantir a uniformidade, a conscientização e a responsabilidade nas avaliações.

Art. 17 – Os formulários de avaliação de desempenho deverão ser preenchidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e encaminhados, nos Centros de Ensino, ao Diretor Geral e, na Reitoria, ao Pró-Reitor de Administração, os quais farão o encaminhamento à respectiva Comissão Setorial da Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo – COPPTA.

Art. 18 – As Comissões Setoriais da Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo – COPPTA, obedecendo o que estabelece a presente Resolução, farão a compatibilização dos resultados das avaliações de cada Servidor e a análise da documentação apresentada, indicando a pontuação obtida pelo interessado em cada quesito da avaliação, encaminhando, posteriormente, os processos à comissão Permanente Pessoal Técnico-Administrativo – COPPTA.

Art. 19 – A Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo – COPPTA, examinará os resultados das avaliações e os encaminhará ao Reitor da UDESC, para análise e homologação.

Parágrafo Único – Após a homologação dos resultados, a Pró-Reitoria de Administração providenciará o ato de promoção.

Art. 20 – Os atuais ocupantes de cargo de provimento efetivo da categoria Técnico-Administrativo – COPPTA que tiveram exercício na Fundação Educacional de Santa Catarina – FESC e/ou Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina anteriormente ao advento da Lei Complementar nº 39/91, terão computado, na data de aprovação da presente Resolução, aquele período para promoção de nível.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, aos Servidores que se enquadarem nas prerrogativas deste artigo, serão atribuídos tantos níveis quantos forem os 40 (quarenta) pontos obtidos dentro dos critérios estabelecidos no artigo 3º desta Resolução.

Art. 21 – Os casos omissos serão analisados pela Comissão Permanente de pessoal Técnico-Administrativo – COPPTA e apresentados como propostas ao Reitor da UDESC.

Art. 22 – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 23 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 21 de dezembro de 1993.

Prof. Rogério Braz da silva  
Presidente